



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

### NOTIFICAÇÃO

Lagoa Santa, 25 de maio de 2023.

À Empresa

**USUI PRODUTOS DE LIMPEZA DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI**

**CNPJ: 15.258.381/0001-80**

**Representante legal: Juvanil Pereira Acoroni**

Senhor Representante,

Considerando a necessidade de registro de preços para aquisição parcelada de materiais de limpeza e produção de higienização - materiais de higiene pessoal, produtos para limpeza e desinfecção, utensílios para limpeza e outros, para atendimento as secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, seus setores, a rede municipal de ensino e instituições conveniadas foi realizado o Processo Licitatório nº 159/2022 e o Pregão Eletrônico nº 088/2022. Tais procedimentos originaram a Ata de Registro de Preços - ARP 063/2022, firmada entre este Município e a empresa **USUI PRODUTOS DE LIMPEZA DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI**, em 19 de setembro de 2022, com vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura.

No entanto, conforme comunicação interna - CI nº 092/2023/GESTÃO, de 16 de maio de 2023, constatou-se descumprimento de obrigação contratual por parte da contratada, especificamente o disposto na cláusula 19ª da referida ARP, visto o não cumprimento do prazo de entrega dos itens constantes nas ordens de fornecimento de nº s: **554 e 702** enviadas em 27/01/2023.

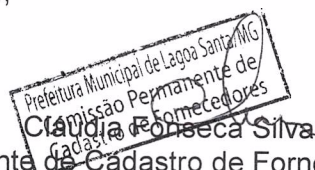
Diante do exposto, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF -, informa a instauração de processo punitivo de nº **08350/2023** em desfavor da **USUI PRODUTOS DE LIMPEZA DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI**.

Assim, fica a empresa **NOTIFICADA** e, em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de **defesa**, a qual será analisada e posteriormente julgada nos trâmites da lei. Desta forma, a empresa poderá sofrer a aplicação das sanções administrativas previstas no item 15 do edital, na cláusula 30ª da ARP 063/2022 e no art. 87 de Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

A falta da apresentação de defesa no prazo importará em revelia administrativa para fins de julgamento.

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Atenciosamente,

  
Claudine Conceição Silva

Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF